

O ajuste fiscal no Judiciário

HUMBERTO DE MENDONÇA MANES

A crise econômico-financeira internacional, que se estendeu ao país a partir de novembro de 1998, parece haver produzido dois consensos internos: é necessário reduzir as despesas públicas; os poderes Legislativo e Judiciário seriam resistentes à medida.

Não me cabe analisar o que se passa no Executivo ou no Legislativo. Posso e devo dar o testemunho do que ocorre no Poder Judiciário, em especial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em cuja presidência me encontro, eleito por meus pares. Quanto ao "ajuste fiscal" das contas públicas, a questão é saber se a natureza da missão do Judiciário autoriza-o a percebê-lo como tem sido desenhado, dentro e fora do país.

Não há dúvida de que a cultura do desperdício e do nepotismo, enraizada na administração pública brasileira, infiltra-se também nos tribunais. Combatê-la corresponde a processo de natureza igualmente cultural, que reclama pertinácia e energia.

Caracteriza esse processo cultural o fato de as pessoas afirmarem-se convencidas da legitimidade de fazer-se uso da coisa pública como se privada fora. Como se o serviço público, custeado pelos contribuintes, devesse atender, com prioridade, às preferências e às necessidades da autoridade, de seus familiares, amigos e protegidos. Daí as mordomias multiplicadas, as assessorias de muitos cargos, a ritualidade alheia às carências concretas dos cidadãos.

O fenômeno é histórico e dele não parece haver escapado qualquer das instâncias de poder que nossa sociedade

organizou. O que parece novo, neste momento, é que a sociedade brasileira enfim percebe as desigualdades sociais, econômicas e culturais em que vivem extensas camadas da população. Muitos são os excluídos dos bens e serviços de que outros desfrutam. O estado, que deveria ser o instrumento da sociedade para reduzir as desigualdades, não se tem mostrado eficaz e ele próprio trata com injusta discriminação os vários escalões de seus agentes.

Isto acontece em todos os setores do poder público, incluindo o Judiciário. Há órgãos com abundância de servidores, enquanto em outros há escassez. Há privilégios e desvios funcionais que a alguns favorecem, ao tempo em que há indiferença quanto à precariedade em que outros desempenham seus encargos. Paga-se em dia a uns o que se paga com atraso a outros, quando o trabalho de todos é relevante. O compromisso com a causa da Justiça não pode permanecer imobilizado. Deve, ao contrário, fazer uso da ciência, da administração e de suas técnicas para aplicar os recursos disponíveis na correção das desigualdades que não encontram justificativa no interesse público.

Os meios são exíguos. A eficiência — que a Emenda Constitucional nº 19/98 veio acrescentar aos princípios reitores da administração pública brasileira — deve ser o norte da gestão. A mesma emenda impõe restrições às despesas públicas, sobretudo aquelas referentes a pessoal. A administração superior do

Tribunal de Justiça fluminense, empossada no dia 1º de fevereiro, está persuadida, tal como suas antecessoras, de que medidas severas podem e devem ser experimentadas na gestão judiciária, de modo a, preservando o mais essencial dos direitos sociais, que é o direito ao trabalho, reduzir as despesas, e não apenas com pessoal.

Tanto que os primeiros atos desta administração, firmados pelo presidente, os três vice-presidentes e o corregedor geral da Justiça, foram no sentido de estabelecer normas de que resultarão redução de custeio (cortes que, somados, perfazem R\$ 20 milhões), e racionalização de procedimentos administrativos.

De outro lado, ao Judiciário preocupa a correta compreensão sobre a importância de sua função como promotor da paz social. A eliminação do que é excessivo e supérfluo não pode inibir os esforços para apoiar os programas que aproximem

o Judiciário da população, através de Juizados Especiais (Justiça rápida e gratuita) e Foros Regionais, que evitarão o deslocamento da população dos bairros para o Foro Central, saturado.

A delicadeza dessa compreensão está em que o trabalho de pacificação de conflitos interindividuais e coletivos não se faz sem pessoas. Magistrados e serventuários são insubstituíveis nessa tarefa, que é própria do poder público, insuscetível de privatização ou terceirização. É preciso bem selecioná-los, bem formá-los, bem aparelhá-los, bem remunerá-los. Papéis e máquinas, enxugamentos e ra-

cionalizações têm o seu lugar, porém não resolvem conflitos sociais, muito menos desavenças entre o cidadão e o Estado.

Da parte da administração judiciária deste estado, o compromisso com a distribuição da Justiça tem três significados fundamentais: a Justiça é idéia-força universal, que não se compadece com exclusões; a igualdade, ferramenta essencial da Justiça na gestão pública, é princípio que somente convive com o discriminatório, que se comprovar adequado à satisfação do interesse público, e nenhum outro; aos direitos, sejam quais forem os seus titulares, é devido tratamento justo e igualitário, na medida que atendam às necessidades gerais.

Oxalá que a apurada consciência ética de cada magistrado e serventuário sómente se dê por satisfeita quando os cidadãos deste estado puderem dizer de seu Judiciário que está a realizar a Justiça, com modéstia e eficiência, dentro e fora de seus átrios e gabinetes, cumprindo o seu papel de mediador e pacificador de conflitos.

E que o cidadão perceba que o ajuste fiscal pode ser um caminho contingente de sobrevivência do estado. Mas que a sociedade, os homens e mulheres que a integram são mais do que o estado. Têm muito mais a esperar dele do que números e cifrões. Ao cidadão é legítimo que cobre mais eficiência do estado, desde que não se esqueça de que o estado tende a ser o retrato do que são os cidadãos, com suas virtudes e mazelas. Em outras palavras, o ajuste cobrará de todos a sua parcela de contribuição.

HUMBERTO DE MENDONÇA MANES é desembargador e presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O ajuste cobrará de todos a sua parcela de contribuição